



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 32/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 26 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 71/25, de autoria do Poder Legislativo que “Institui no Calendário Oficial do Município de Formosa-GO o ‘Encontro Municipal de Manobras Radicais’ ”.

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – RELATÓRIO

Submetemos à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 71/25, de 09 de abril de 2025, de autoria dos Vereadores Dannilo Ferreira Guia e Marcos Goulart de Araújo, cujo objetivo é instituir, no Calendário Oficial do Município de Formosa, o “Encontro Municipal de Manobras Radicais”.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Legalidade

O art. 30, I, da Constituição Federal atribui aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição de datas e eventos em seu calendário oficial.

2. Constitucionalidade

Não há ofensa a cláusulas pétreas ou competências privativas da União ou do Estado. A criação de evento público, sem discriminação, atende aos princípios constitucionais de isonomia (art. 5º, CF) e promoção de direitos culturais e esportivos (art. 216 e art. 217, CF).

3. Técnica Legislativa

A proposta observa rigorosamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, empregando linguagem precisa e objetiva que elimina ambiguidades e facilita sua compreensão, adotando ainda a numeração sequencial de artigos para garantir a ordenação lógica dos dispositivos e, por fim, incluindo um dispositivo de vigência claro, que define imediatamente quando começam a produzir efeitos as suas disposições.

III – ANÁLISE FORMAL DA EMENTA E REDAÇÃO

O formato da ementa deve obedecer a critérios de concisão e padronização, apresentando-se como uma única frase sem quebras artificiais de linha ou termos isolados que comprometam sua fluidez.

Além disso, é fundamental manter a uniformidade na grafia de locais e siglas, de modo que “Formosa-Go” seja substituído por “Formosa-GO”, garantindo clareza e conformidade com os padrões oficiais de identificação municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 32/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 26 DE MAIO DE 2025

Ementa atual:

“Institui no Calendário Oficial do Município de Formosa-Go O ‘Encontro Municipal de Manobras Radicais’

Sugestão de ementa revisada:

“Institui, no Calendário Oficial do Município de Formosa/GO, o ‘Encontro Municipal de Manobras Radicais’.”

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, opina pela legalidade, constitucionalidade do Projeto de Lei nº 71/25 DG. Entretanto recomenda emenda à ementa, adotando o texto padronizado.

V – VOTO

Diante do exposto, consideramos juridicamente legal e constitucional o Projeto de Lei Ordinária nº 71/25, entretanto não está apto para deliberação pelo Plenário em razão de não seguir critérios de concisão e padronização da ementa.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de maio de 2025.

┌

┌

┌

Presidente

Relator

Membro

┌

┌

Membro

Membro